



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 309/2000.

Dispõe sobre a criação de um incentivo fiscal para os contribuintes em atraso com o IPTU-1999.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Guiricema aprovaram e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

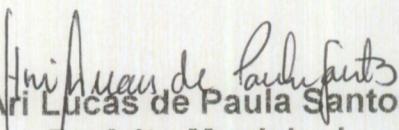
Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal, a título de incentivo fiscal, autorizado a proceder o recebimento das guias de IPTU relativas ao ano de 1999, ainda não pagas, apenas sobre o valor lançado, sem adicionar outros acréscimos.

Parágrafo Único – O prazo de validade do incentivo fiscal estipulado no “caput” deste artigo é de 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 2° - Os contribuintes em débito, deverão ser comunicados através de Edital afixado no saguão desta Prefeitura, do Incentivo Fiscal ora adotado, bem como de seu prazo de validade.

Artigo 3° - Revogando-se as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Guiricema, 02 de Maio de 2000.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal